

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1982.

Aurelio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.08 — Coord. Estudos e Normas Pedagógicas

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 10.000.000

SUBTOTAL 10.000.000

TOTAL 10.000.000

Atividades

Correntes

Capital

TOTAL

Serviços Administrativos

08.07.021.2.056 10.000.000 0 10.000.000

TOTAL 10.000.000 0 10.000.000

Redução

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.01 — Administração Superior Secretária e Sede

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 10.000.000

SUBTOTAL 10.000.000

TOTAL 10.000.000

Atividades

Correntes

Capital

TOTAL

Manut. do Sist. de Informac. Educacionais

08.07.020.2.055 10.000.000 0 10.000.000

TOTAL 10.000.000 0 10.000.000

TABELA 2

Suplementação

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08.08 — Coord. Estudos e Normas Pedagógicas

TOTAL 10.000.000

3.ª Quota 6.300.218

4.ª Quota 3.699.782

Redução

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08.01 — Administração Superior Secretária e Sede

TOTAL 10.000.000

3.ª Quota 6.300.218

4.ª Quota 3.699.782

DECRETO N.º 19.134, DE 30 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o Termo Aditivo n.º 01, ao Contrato Particular de Financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP, visando a aquisição de equipamentos para controle de qualidade, pelo Instituto «Dante Pazzanese» de Cardiologia,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso IV, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar no valor de Cr\$ 931.000 (novecentos e trinta e um mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1982.

Aurelio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial 931.000

SUBTOTAL 931.000

TOTAL 931.000

Projetos

Correntes

Capital

TOTAL

Projetos Estratégicos

03.09.040.1.242

0

931.000

931.000

TOTAL 0 931.000 931.000

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 931.000

SUBTOTAL 931.000

TOTAL 931.000

Atividades

Correntes

Capital

TOTAL

Atendimento Médico Hospitalar

13.75.428.2.088

0

931.000

931.000

TOTAL 0 931.000 931.000

Redução

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial 931.000

SUBTOTAL 931.000

TOTAL 931.000

Projetos

Correntes

Capital

TOTAL

Projetos Estratégicos

03.09.040.1.242

0

931.000

931.000

TOTAL 0 931.000 931.000

TABELA 2

Suplementação

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL 931.000

3.ª Quota 931.000

DECRETO N.º 19.135, DE 30 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 3.281, de 28-4-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Estrada de Ferro Campos do Jordão, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Obrigações Patronais, decorrentes da aplicação da Lei n.º 3.281, de 28-4-82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 3.281, de 28-4-82, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 10.500.000 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1982.

Aurelio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

3.1.1.3 — Obrigações Patronais 10.500.000

SUBTOTAL 10.500.000

TOTAL 10.500.000

Atividades

Correntes

Capital

TOTAL

Empreendimentos Turísticos

11.65.364.2.398

10.500.000

0

10.500.000

TOTAL 10.500.000 0 10.500.000

TABELA 2

Suplementação

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

TOTAL 10.500.000

3.ª Quota 5.250.000

4.ª Quota 5.250.000